



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 5707, de 01 de dezembro de 2022

Homologar Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Professor.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 33 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001 e no art. 18 do Decreto Estadual nº 9.396, de 05 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º **HOMOLOGAR** o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Professor referente ao servidor **Anderson Rodrigues Vasconcelos**, inscrito no **CPF nº 033.357.321-89**, em razão da manifestação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Professor pela confirmação no cargo de Professor III, do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, por ter sido considerado **apto** durante avaliação em estágio probatório, nos termos do art. 18, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 9.396, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Providenciar a publicação do ato de confirmação no cargo de Professor III, no sítio eletrônico da instituição, nos termos do art. 22, inciso VII, do Decreto Estadual nº 9.396, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRASE.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 07/12/2022, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035868606** e o código CRC **CE413BE9**.

Gerência de Acompanhamento e Avaliação do Desempenho dos Servidores e Gestores Escolares
Quinta Avenida, nº 212 - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202200006083035

SEI 000035868606